



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>787/2014</u>
Início:	<u>19/09/2014</u>
Termino:	<u>02/11/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>de ziti</u>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 787/2014

Diadema, 17 de setembro de 2014

OF. ML. Nº 035/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../20.....

PRÉSIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a majoração do repasse do subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica dos servidores públicos municipais.

Não obstante as dificuldades encontradas, esta Administração está atenta às necessidades dos servidores, e ante a Pauta de Reivindicações de 2014, não poupou esforços para atender ao pleiteado.

Destarte, a proposta contida no projeto de lei ora apresentado consiste em alterar o §1º, do art. 1º e o anexo da Lei nº 2.945, de 30 de dezembro de 2009, aumentando o subsídio de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), a contar do mês de setembro de 2014 e, conseqüentemente, proceder ao aditamento e re-ratificação do termo de convênio.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

10:35:18/09/2014 002996 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
787	2014
Protocolo d.	

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.


Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 18/09/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 787/2014

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>787/2014</u>
Data de início:	<u>19 Setembro 2014</u>
Data de término:	<u>02 novembro 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Lauro</u>	
Funcionário Encarregado	

ALTERA o §1º, do art. 1º e o anexo da Lei nº 2.945, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.340, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o §1º, do art. 1º, da Lei nº 2.945, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.340, de 12 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º. O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidentes de trabalho, por servidor ativo, a contar de 1º de setembro de 2014.

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º.....

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior será formalizado um termo de aditamento e re- ratificação do convênio celebrado entre o Município de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, consoante minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de setembro de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

05	
Fls.	787
	2014
Protocolo d.	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

MINUTA

TERMO DE ADITAMENTO E RE-RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO

Termo de aditamento e re-ratificação de convênio que entre si celebram o Município de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, que tem por objeto o repasse de subsídio parcial de plano de assistência médica e seguro aos servidores públicos municipais

Pelo presente termo de aditamento e re-ratificação, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/000-93, neste ato representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Sr., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 055.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga nº 1156, Diadema, neste ato representado por seu Presidente, Sr., portador do RG nº e do C.P.F./MF nº, têm entre si, por justo e avençado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nºas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o repasse mensal do subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica, que passa a ser de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), por servidor beneficiário do Plano, a contar de 1º de setembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do disposto na cláusula anterior o *caput* da cláusula primeira do termo de convênio e as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, de seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) mensais, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidente de trabalho, por servidor ativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.945, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.340, de 12 de julho de 2013 e Lei Municipal nº



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

06
Fts. 787/2014
Protocolo d.

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Parágrafo único

- I -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) *Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);*
- b) *Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por servidor, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;*
- c) *Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) sem que incida qualquer desconto do servidor;*
- d)
- e)

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio, que ficam ratificadas pelo presente termo, o qual passa a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem os convenientes combinados e ajustados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretário de Gestão de Pessoas

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DE DIADEMA
Presidente

TESTEMUNHAS:-

1..... 2.....

Fls.	07
	787/2014
Protocolo	✓

Lei Ordinária Nº 2945/2009, de 30/12/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 127509
Mensagem Legislativa: 8109
Projeto: 11709
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO PARA COBERTURA POR ACIDENTES DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Alterada por:

L.O. 3340/2013

LEI MUNICIPAL Nº 2.945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 117/2009)

(nº 081/2009, na origem)

Data de publicação: 24 de fevereiro de 2010

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
-
-
-
-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá à R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidentes de trabalho, por servidor ativo, a contar de 1º de novembro de 2008.

§ 2º - O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.

§ 3º - O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.

§ 4º - O Plano de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos municipais, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 5º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

§ 6º - Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 3.340/2013**).

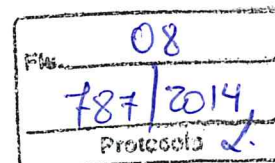
Art. 2º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Fis.	09
	787/2014
Protocolo	✓

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO PARCIAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor (a) Secretário (a) de Gestão de Pessoas, Senhor (a)....., em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei Municipal nº. (.....), de (...) de (...) de 200(...), e de outro lado o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA inscrito no CNPJ/MF sob nº 055.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga, nº 1156, Diadema - SP, neste ato representado legalmente por seu Presidente, Senhor (a), portador (a) do RG nºe do CPF nº, celebram o presente convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

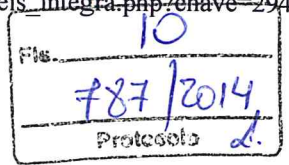
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais, por servidor beneficiário do Plano, e de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) mensais a título de cobertura por acidente de trabalho, por servidor ativo, nos termos da Lei Municipal nº, e de demais disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – Cabe ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

- a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica, Seguro para cobertura por acidentes de trabalho e inscrever no plano os servidores aderentes mediante



contrato individual;

- b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica e Seguro para cobertura por acidentes de trabalho;
- c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores;
- d) Enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando da inclusão do servidor no plano de assistência médica, cópia do Contrato de Adesão e Termo de Autorização para desconto em folha de pagamento;
- e) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 5º dia útil de cada mês, arquivo magnético com *lay out* formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);
- b) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior, e os R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por servidor, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;
- c) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), sem que incida qualquer desconto do servidor;
- d) Informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as ocorrências de desligamento dos servidores, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade;
- e) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 4,17 (Quatro reais e dezessete centavos) a título de cobertura por acidentes de trabalho, por serviço ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

Folha	11
787	2014
Protocolo	α

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Fica desde já autorizado o aditamento do presente convênio com relação a majoração dos valores constantes da Cláusula Primeira, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

Prefeitura do Município de Diadema
Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema
Presidente

TESTEMUNHAS:

1º - NOME / RG / CPF;

2º - NOME / RG / CPF;